

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001444/2024

Ouro Preto, 1 de agosto de 2024.

### RESPOSTA INDICAÇÕES

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho resposta às indicações abaixo relacionadas, conforme documentação anexa.

INDICAÇÃO	RESPOSTA
193/2024 - LUIZ GONZAGA	CI - 10799-2024 - OBRAS
196/2024 - VANTUIR SILVA	CI - 10801/2024 - OBRAS
126/2024 - ZÉ DO BINGA	CI - 10654/2024 - EDUCAÇÃO
165/2024 - MATHEUS PACHECO	CI - 10652/2024 - EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



obmar

DF.: 1178/24

01-8875/24.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

INDICAÇÃO: 193/24

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Prefeito Municipal solicitando verificação da possibilidade, junto à Secretaria Municipal competente, providências para execução de melhorias para o Beco do Tassara, tais como: corrimão, iluminação com fio subterrâneo, reforma na escadaria e limpeza.

## JUSTIFICATIVA

Essa solicitação se faz necessário em atendimento aos moradores daquela localidade.

Sala de Sessões, 18 de Junho de 2024.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA:4644053  
4653

Assinado de forma digital por  
LUIZ GONZAGA DE  
OLIVEIRA:46440534653  
Dados: 2024.06.18 12:43:38  
-03'00'

Vereador Luiz Gonzaga do Morro - PSB

Vander Leitoa  
Vereador  
Câmara de Ouro Preto

Alessandro - Sandrinho  
Vereador  
Câmara de Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 18 de junho de 24

Renato Zordastro

Presidente

Com 11 votos a favor e com = Votos contra

AP = Biranga, Manoel Sandrinho

Renato Zordastro  
Vereador

Câmara de Ouro Preto

LF  
Lilian França  
Vereadora  
Câmara de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 41464

Correspondência Recebida

Em 18/06/24

Ass. VEPA Hs e 12h SS. M:



página 1 / 1

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 26 de julho de 2024.

### COMUNICAÇÃO INTERNA 10799/2024

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Assunto:** Resposta a C.I. Nº 8875/2024 e Indicação Nº 193/24.


Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente, e servimo-nos da presente para responder a C.I. Nº 8875/2024 e Indicação Nº 193/24, que solicita limpeza no Beco (Ladeira) do Tassara.

A Gerência de Limpeza Urbana, comunica-vos que a solicitação supracitada, que compete a este departamento, foi atendida.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Bibiano da Silva  
Gerente Limpeza Urbana

RODRIGO BIBIANO DA SILVA  
GERENTE DE LIMPEZA URBANA



Obra  
OF: 1178/24  
Cl- 8875/24



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Vantuir Silva

INDICAÇÃO: 059/24

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Sr. Rodrigo Bibiano, Diretor do Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos, solicitando providências quanto à instalação de container para a coleta de lixo nos seguintes locais:

- 1 (um) container na estrada do Funil, distrito de Rodrigo Silva;
- 1 (um) container na estrada que dá acesso a localidade Arrozal, distrito de Rodrigo Silva;
- 1 (um) container na estrada que dá acesso a localidade Moraes, distrito de Rodrigo Silva;

Tal solicitação se faz necessária em atendimento a reivindicações dos moradores.

Sala de Sessões, 19 de Junho de 2024.

VANTUIR ANTONIO DA SILVA:05455523627  
Assinado de forma digital por VANTUIR ANTONIO DA SILVA:05455523627  
Dados: 2024.06.19 15:35:56 -03'00'

Vereador Vantuir Antônio da Silva - AVANTE

APROVADO em única discussão  
Por [assinatura]  
Sala das Sessões, 20 de junho de 2024  
[assinatura]  
Presidente

Com 10 votos a favor e com - Votos contra

AR: Vander Leitor, Alex, Bimba  
AP: Kuzuzu

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 44516  
Correspondência Recebida  
Em 19/06/24  
Ass. [assinatura] e [assinatura] Min



# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



**OURO  
PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 26 de julho de 2024.

### COMUNICAÇÃO INTERNA 10801/2024

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PARA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**Assunto:** Resposta a Indicação Nº 196/24 e C.I. Nº 8875/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente, e servimo-nos da presente para responder a Indicação Nº 196/24 e C.I. Nº 8875/2024, que solicita instalação de 1(um) contêiner (lixeira) para coleta RSU, nos seguintes locais:

1 (um) contêiner na estrada do Funil, distrito de Rodrigo Silva;

1 (um) contêiner na estrada que dá acesso a localidade Arrozal, distrito de Rodrigo Silva;

1 (um) contêiner na estrada que dá acesso a localidade de Moraes, distrito de Rodrigo Silva.

A Gerência de Limpeza Urbana, comunica-vos que iremos fazer uma vistoria nos locais supracitados, para análise e verificação da situação, para possível atendimento.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Rodrigo Bibiano da Silva  
Gerente Limpeza Urbana  
Mat:44556

RODRIGO BIBIANO DA SILVA  
GERENTE DE LIMPEZA URBANA

discussão

Instituição Nº 26  
de 2024

43848  
24/04/24  
LARI 22h19

Justificativa

Com o intuito de promover a melhoria da qualidade da educação básica em nosso município, a Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 22 de abril de 2024, discutiu e aprovou o presente projeto de lei, que visa estabelecer diretrizes básicas da educação básica em nosso município, em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal e o art. 27 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), de 1996.

Nos termos e fundamentos jurídicos expostos a seguir, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para fins de aprovar a presente indicação de implantação da política do Direito como Tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino. Essa iniciativa decorre de uma parceria com a OAB/MG Subseção de Ouro Preto. Segue em anexo a minuta do projeto de lei que, caso o Executivo aceite a indicação, poderá apresentar o projeto de lei respectivo nos termos apresentados nesta indicação. E as justificativas são as seguintes:

Considerando o art. 30, I e VI, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental e suplementar a legislação federal e estadual no que couber

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando o art. 211 da Constituição Federal que permite à União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, a definição de formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Considerando que a lei de diretrizes básicas da educação, no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. (BRASIL, 1996).

Considerando que o art. 32 da mesma lei determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 5º da lei de educação ambiental, 9795/99, determina que são objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Considerando a Lei 13005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

Art. 3º - É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionara sobre o tema que trata esta lei a comprovação de respectiva graduação em Direito com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC

Parágrafo único. No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica através de instrumento jurídico próprio

§1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos e inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal

§2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei

Art. 5º - Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário

Parágrafo único. Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º, caput

Art. 6º - Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contra-turno escolar.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Ouro Preto, 25 de abril de 2024

Ângelo Oswaldo Araújo Santos

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha**  
**Ouro Preto/MG - 35400-000**  
**(31) 3559-3325**



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**Comunicação Interna n° 10654 /2024**  
**Ofício Gabinete SME-OP n° 317/2024**

Ouro Preto, 22 de Julho de 2024.

**Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Assunto: Resposta à Indicação n°. 126/2024**

Prezado Secretário,

Em resposta à Indicação em epígrafe, enviada pela Colenda Câmara Municipal de Ouro Preto, é a presente Comunicação para esclarecer o que se segue:

Em primeiro lugar, a Secretaria Municipal de Educação reconhece a importância da aprendizagem da Ciência do Direito nas Unidades de Ensino do Município, afinal, os indivíduos em formação necessitam conhecer os seus direitos e compreender os seus deveres para exercer a cidadania de forma plena, tal como aponta o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Através da Lei Ordinária n° 24.213/2022, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio do estado, o Programa "Direito na Escola" de iniciativa da OAB-MG passou a ser disponibilizado em todo Estado de Minas Gerais. Por meio dele, profissionais do ramo do Direito levam conhecimentos sobre os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros aos alunos das escolas públicas do Estado de forma voluntária, sendo



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

este um programa incentivado a ocorrer no Município de Ouro Preto pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, é importante considerar ainda que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução Nº 7 de 14 de Dezembro, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e determinando a abordagem de temas contemporâneos nos currículos através do seu artigo 16, *in verbis*:

Art. 16: Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual [...] que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. (CNE/CEB, 2010, p. 05).

Posto isto, a abordagem de temas do Direito nas instituições de ensino compreende-se como fundamental dentro do Município de Ouro Preto a fim de desenvolver nos educandos uma melhor compreensão quanto aos seus direitos e deveres como parte integrante da sociedade ao entender noções básicas de justiça, o funcionamento do sistema jurídico, promovendo a cidadania consciente, a prevenção de conflitos e o empoderamento a partir do conhecimento.

No que diz respeito ao Projeto de Lei em questão, a Secretaria Municipal de Educação ressalva as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Município de Ouro Preto. Desta forma, é sugerida para a realização das atividades a inclusão no art. 3º do Projeto de estagiário voluntário ou bolsista, caso haja previsão legal para o pagamento de bolsa.

Seguindo tal raciocínio, recomenda-se a parceria com a 49ª Subseção da OAB Ouro Preto, incluindo a participação de Advogados voluntários no programa bem como a revisão da redação do art. 5º da Minuta Legislativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559-3325



PREFEITURA DE OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

Destarte, a Secretaria Municipal de Educação reitera o compromisso contínuo de aprimorar os serviços prestados aos educandos e à comunidade escolar.

Sendo só para o momento, colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Deborah Etrusco Tavares**  
**Secretária Municipal de Educação**

Deborah Etrusco Tavares  
Secretária Municipal  
de Educação/Ouro Preto



500000020726

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



INDICAÇÃO: 124

A Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais dessa casa e o ouvido o plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de fornecer um curso de inglês para os Guardas Municipais que trabalham no centro histórico.

## JUSTIFICATIVA

A realização de um curso de inglês pelos guardas municipais que patrulham o centro de Ouro Preto é uma iniciativa estratégica que trará benefícios significativos tanto para os profissionais quanto para a cidade como um todo. Ao melhorar a comunicação com os turistas, aumentar a segurança, elevar o nível de profissionalismo e promover uma imagem positiva de Ouro Preto, essa medida contribui para um ambiente mais seguro, acolhedor e atraente para visitantes de todo o mundo.

Sala de Sessões, 28 de Maio de 2024

MATHEUS PACHECO DE MOURA  
PEREIRA:12060301602  
Assinado de forma digital por MATHEUS PACHECO DE MOURA  
PEREIRA:12060301602  
Dados: 2024.05.28 12:41:52 -03'00'

Vereador Matheus Pacheco - PV

APROVADO em única discussão

Por

Sr.

28 de maio de 2024

Com 13 votos

AP = Loreico

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44258

Correspondência recebida

Em 28/05/24

Ass. VERA HS e 13h46 min

página 1 / 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559-3325



www.ouopreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

*Comunicação Interna n° 10652 /2024*  
*Ofício Gabinete SME-OP n° 350/2024*

Ouro Preto, 22 de Julho de 2024.

**Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção**  
**Secretário Municipal de Governo**

*Assunto: Resposta à Indicação n°. 165/2024.*

Prezado Secretário,

Em resposta à Indicação supramencionada, enviada pela Colenda Câmara de Vereadores de Ouro Preto, é a presente Comunicação para informar o que se segue e solicitar a remessa à Casa Legislativa Municipal:

A Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a divisão de competências que rege a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, observa que a formação e o aperfeiçoamento de servidores é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos. Sendo que os Professores de educação básica com habilitação específica na área de conhecimento de língua estrangeira atuam com atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino, tendo em vista que a finalidade principal da Secretaria é ofertar educação de qualidade da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Destarte, a Secretaria Municipal de Educação entende a importância da formação dos Guardas Municipais na Língua Inglesa e reitera o compromisso contínuo de aprimorar os serviços prestados aos educandos e à comunidade escolar.

Sendo só para o momento, colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Deborah Etrusco Tavares**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Deborah Etrusco Tavares**  
**Secretária Municipal**  
**de Educação/Ouro Preto**